



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

DECRETO Nº 51, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, utilizados por particulares mediante concessão, permissão ou autorização e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**

Considerando que, em conformidade com o caput do art. 106 da Lei Orgânica do Município, o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir,

Considerando que a utilização e administração dos bens públicos de uso especial, inclusive mercados, serão feitos na forma da lei e regulamentos respectivos, a título precário e por ato unilateral do Prefeito Municipal, através de Decreto, como previsto no art. 106, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto, para que todos os particulares

que se encontrem na posse e utilização de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, localizados no Mercado Público, compareçam à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação a fim de serem cadastrados para dar prosseguimento à posse e utilização, apresentando, inclusive, cópia autenticada em cartório do ato de concessão, permissão ou autorização.

Art. 2º. O não comparecimento do prazo estipulado no artigo anterior, implicará na desocupação e devolução do bem ao Município.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas, 14 de agosto de 2018

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal